



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

DISPENSA Nº. 02/2024/NLL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

Data
11/01/2024

Hora
17h00min

OBJETO:

Contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	4.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO(S)	3.3.9.0.39.00.000- OUTROS SERV. DE TERCEIROS
FONTE(S)	150000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Data de Adjudicação/Homologação: 30/03/2024

Modalidade: Contratação Direta - Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 084/2022

Menor Valor Proposto:

Proponente do Menor Preço:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E

TESOURARIA: 75 3641-4454



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (descrição resumida)		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições
Data de proposição		02/01/2024
Demandante	Unidade administrativa	Gabinete da Presidência
	Responsável	Maria Elenilda Conceição Nascimento

2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

O acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal de contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

A fiscalização dos contratos administrativos é dever dos agentes públicos, carecendo de constante capacitação e reciclagem de conhecimentos, troca de experiências e boas práticas. Dessa maneira, entende-se importante que todos aqueles que atuam direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos contratos administrativos sejam periodicamente treinados.

Com esses objetivos em mente, a assessoria deverá orientar os fiscais dos contratos administrativos nas melhores práticas de gestão e acompanhamento da execução contratual, no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal ou gestor do contrato. A consultoria deverá desenvolver rotinas pertinentes às atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato, à responsabilidade da Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo a análise da documentação apta a comprovar o adimplemento contratual.

Embora a abordagem privilegie aspectos práticos, será devidamente acompanhada da fundamentação normativa e jurisprudencial, em cotejo com as disposições da Lei 8.666/93 (contratos existentes) e da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as disposições dos decretos municipais e internos e as disposições da Instrução Normativa n.05/2017, em cotejo com a atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União do Tribunal de Contas dos Municípios e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

2.1. Descrição da demanda

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA - prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	760	mensal	8

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E

TESOURARIA: 75 3641-4454



2.1.2. O presente documento tem como objetivo a contratação de serviços técnico especializados de consultoria multiprofissional visando dar cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da disponibilidade aos fiscais da Câmara Municipal de profissionais capazes de lhe orientar a cobrança das obrigações previstas nos instrumentos contratuais formalizados.

2.2. O objetivo geral da assessoria é fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos fiscais e gestores acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos, incluindo a prática dos demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Espera-se com a assessoria/consultoria técnica especializada que os fiscais e gestores de contrato da Câmara Municipal sejam capazes de:

- a) Compreender as recomendações e prescrições da legislação de licitações e contratos, identificar e aplicar os procedimentos necessários à boa gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- b) Compreender as normas pertinentes à responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviços terceirizados;
- c) Desenvolver mecanismos de fiscalização eficaz de contratos de terceirização, a fim de evitar riscos de responsabilização em caso de inadimplemento, pelas contratadas, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) realizar a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de acompanhamento da execução;
- e) conhecer a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso;
- f) Compreender as disposições da IN 05/2017 com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores, e o Decreto 9.507/2018, para aplicação eficiente das diretrizes e procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos.

2.3. A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Valença, localizada na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, realizadas ao menos uma vez por semana, na sede da Câmara Municipal de Valença - Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs.

2.4. Além disso, deverá ser efetuada através de consultas por e-mail, aplicativos de mensagens em por telefone, diariamente, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 18hs e, eventualmente, aos fins de semana.

2.5. A presente consultoria deverá compreender a necessidade de manutenção da adequação às normas referentes a alimentação de sistemas existentes na Câmara Municipal, resguardada a autonomia dos servidores públicos.

2.6. Os serviços técnicos especializados relacionados à implantação de rotinas e procedimentos, compreende o treinamento dos atores da fiscalização, com a orientação para a Diretoria Administrativa na indicação e designação formal e ao estabelecimento das orientações para orientação para a fiscalização por equipe.

2.7. A consultoria deverá orientar os fiscais e gestores a registrar as impressões da execução pra formar uma memória visando o planejamento da contratação futuramente.

2.8. A consultoria deverá orientar os fiscais quanto aos seus limites de atuação e apontar sempre que identificar que está sendo potencialmente infringido o princípio da segregação de funções e as situações que "impedem" a designação do servidor para atuar como fiscal de contrato.



2.9. A consultoria deverá viabilizar a implantação de rotinas para que há efetiva fiscalização contratual, iniciando com a notificação das empresas contratadas para indiquem seus prepostos e passem a se relacionar administrativamente com a fiscalização, apresentando relatórios de atividades tempestivos e com comprovações das atividades executadas.

2.10. Das atividades a serem desenvolvidas:

2.10.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DE REGISTROS FIDEDIGNOS DA FISCALIZAÇÃO. REUNIÃO INICIAL. VEDAÇÃO À PRÁTICA DE ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- . Assistir e Orientar os registros pelos agentes da fiscalização
- . Indicar quais documentos devem compor os registros da fiscalização. Orientar quais ocorrências devem ser registradas pela fiscalização. Orientar e assistir os fiscais na elaboração Relatório de desempenho do contratado, com a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- . Assistir e orientar os fiscais em reunião inicial e periódicas com o preposto da contratada
- . Alertar os fiscais quanto a vedação à prática de atos de ingerência na administração da empresa contratada e da não interferência na seleção de pessoal da contratada
- . Elaborar Checklists – procedimentos de fiscalização inicial. Ações sugeridas aos agentes da fiscalização

2.10.2. ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA OU QUANTITATIVA DO CONTRATO. CONTORNOS JURÍDICOS. ATUAÇÃO REQUERIDA DO FISCAL DE CONTRATO

- . Assistir os fiscais na avaliação da necessidade quanto as alterações unilaterais do contrato pela Administração.
- . Assistir na elaboração da motivação técnica da necessidade
- . Orientar quanto as alterações unilaterais qualitativas e quantitativas: acréscimos e supressões
- . Orientar quanto a vedação ao desvirtuamento do objeto: compensação entre acréscimos e supressões
- . Orientar e assistir os fiscais quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da alteração contratual

2.10.3. ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE APLICAR PENALIDADE AO CONTRATADO

- . Assistir e subsidiar os fiscais no poder-dever de aplicar penalidades, com a observância do devido processo legal. Garantias do contraditório e da ampla defesa. A importância dos registros da fiscalização
- . Estabelecer um fluxo para a atuação do fiscal de contrato: procedimentos sugeridos

2.10.4. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- . Orientar para que seja realizada a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal
- . Orientar para evitar as hipóteses de responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas
- . Orientar para disciplina legal em contraste com a Súmula 331 do TST

2.10.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO: EFETIVO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS DOS TERCEIRIZADOS

- . Orientar quanto ao panorama normativo e jurisprudencial: obrigatoriedade de verificação da regularidade perante a Previdência e o FGTS na contratação e durante a execução do contrato
- . Orientar sobre os procedimentos de fiscalização previstos no Anexo VIII-B da IN 05/2017
- . Orientar sobre os documentos a serem exigidos da empresa contratada. Cotejo dos documentos gerados pelo Sistema SEFIP e pelo DCTFWeb (eSocial), Folha de Pagamento
- . Orientar sobre os Relatórios da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Guia da Previdência Social (GPS) ou DARF (gerado pelo DCTFWeb) e Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



- . Orientar sobre o Roteiro de verificação da folha de pagamento, da GFIP, da GPS (ou DARF) e da GRF
- . Orientar na fiscalização administrativa do contrato com a verificação do efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas
- . Orientar na liquidação e pagamento da despesa contratual, ante a importância dos registros do fiscal de contrato, subsidiando na:
 - a) atestação da regular execução dos serviços e cumprimento das demais obrigações contratuais que autorizam o pagamento
 - b) elaboração dos registros da fiscalização, a fim de comprovar a efetiva entrega do objeto.
 - c) elaboração dos registros do adimplemento das obrigações acessórias expressamente previstas em contrato
- Orientar quanto as regras quanto ao pagamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL

2.2.1. A contratação de equipamentos de ares-condicionados é atividade condizente com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022/2025.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	X		
Redução de esforço	X		
Redução de custo	X		Poderá haver redução de na medida que a contratação dos serviços permitirá uma redução de achados automáticos pela Inspeção de Controle Externo
Redução do uso de recursos		X	
Melhoria de controle		X	
Redução de riscos	X		
Determinação legal		X	
Determinação administrativa	X		
Outro (especificar)		X	

4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da Contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica.

Valença, 10 de janeiro de 2024

Assinado por:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

05
A

MARIA ELENILDA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Portaria 03/2024

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



DESPACHO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições

Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto aos serviços decide-se prosseguir com a contratação.

FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES

Diretor Administrativo

Declarações da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Valença, 10 de janeiro de 2024

FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES

Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Processo Administrativo n.º.006/2024)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA – contratação da prestação de serviços de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	760	Mensal	8	R\$ 6.933,33	R\$ 55.466,64

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito), contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

1.4. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação é deve observar os valores equivalente aos contratados pelo futuro contratado, observado a proporcionalidade e a razoabilidade, quanto a municípios com porte semelhante a Valença.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal de contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

2.2. A fiscalização dos contratos administrativos é dever dos agentes públicos, carecendo de constante capacitação e reciclagem de conhecimentos, troca de experiências e boas práticas. Dessa maneira, entende-se importante que todos aqueles que atuam direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos contratos administrativos sejam periodicamente treinados.

2.3. Com esses objetivos em mente, a assessoria deverá orientar os fiscais dos contratos administrativos nas melhores práticas

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



de gestão e acompanhamento da execução contratual, no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal ou gestor do contrato. A consultoria deverá desenvolver rotinas pertinentes às atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato, à responsabilidade da Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo a análise da documentação apta a comprovar o adimplemento contratual.

2.4. Embora a abordagem privilegie aspectos práticos, será devidamente acompanhada da fundamentação normativa e jurisprudencial, em cotejo com as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as disposições dos decretos municipais e internos e as disposições da Instrução Normativa n.05/2017, em cotejo com a atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União do Tribunal de Contas dos Municípios e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o envio ao Contratado(a) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 105 e 106 da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste termo.

3.3. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços técnico especializados de consultoria multiprofissional visando dar cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da disponibilidade aos fiscais da Câmara Municipal de profissionais capazes de lhe orientar a cobrança das obrigações previstas nos instrumentos contratuais formalizados.

3.4. O objetivo geral da assessoria é fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos fiscais e gestores acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos, incluindo a prática dos demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Espera-se com a assessoria/consultoria técnica especializada que os fiscais e gestores de contrato da Câmara Municipal sejam capazes de:

- g) Compreender as recomendações e prescrições da legislação de licitações e contratos, identificar e aplicar os procedimentos necessários à boa gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- h) Compreender as normas pertinentes à responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviços terceirizados;
- i) Desenvolver mecanismos de fiscalização eficaz de contratos de terceirização, a fim de evitar riscos de responsabilização em caso de inadimplemento, pelas contratadas, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- j) realizar a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de acompanhamento da execução;
- k) conhecer a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso;
- l) Compreender as disposições da IN 05/2017 com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores, e o Decreto 9.507/2018, para aplicação eficiente das diretrizes e procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos.

3.5. A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Valença, localizada na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, realizadas ao menos uma vez por semana, na sede da Câmara Municipal de Valença - Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs. **Além disso, deverá ser efetuada através de consultas por e-mail, aplicativos de mensagens em por telefone, diariamente, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 18hs e, eventualmente, aos fins de semana.**

3.6. A presente consultoria deverá compreender a necessidade de manutenção da adequação às normas referentes a alimentação de sistemas existentes na Câmara Municipal, resguardada a autonomia dos servidores públicos.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



3.7. Os serviços técnicos especializados relacionados à implantação de rotinas e procedimentos, compreende o treinamento dos atores da fiscalização, com a orientação para a Diretoria Administrativa na indicação e designação formal e ao estabelecimento das orientações para orientação para a fiscalização por equipe.

3.8. A consultoria deverá orientar os fiscais e gestores a registrar as impressões da execução pra formar uma memória visando o planejamento da contratação futuramente.

3.9. A consultoria deverá orientar os fiscais quanto aos seus limites de atuação e apontar sempre que identificar que está sendo potencialmente infringido o princípio da segregação de funções e as situações que "impedem" a designação do servidor para atuar como fiscal de contrato.

3.10. A consultoria deverá viabilizar a implantação de rotinas para que há efetiva fiscalização contratual, iniciando com a notificação das empresas contratadas para indiquem seus prepostos e passem a se relacionar administrativamente com a fiscalização, apresentando relatórios de atividades tempestivos e com comprovações das atividades executadas.

3.11. Das atividades a serem desenvolvidas:

3.10.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DE REGISTROS FIDEDIGNOS DA FISCALIZAÇÃO. REUNIÃO INICIAL. VEDAÇÃO À PRÁTICA DE ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- . Assistir e Orientar os registros pelos agentes da fiscalização
- . Indicar quais documentos devem compor os registros da fiscalização. Orientar quais ocorrências devem ser registradas pela fiscalização. Orientar e assistir os fiscais na elaboração Relatório de desempenho do contratado, com a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- . Assistir e orientar os fiscais em reunião inicial e periódicas com o preposto da contratada
- . Alertar os fiscais quanto a vedação à prática de atos de ingerência na administração da empresa contratada e da não interferência na seleção de pessoal da contratada
- . Elaborar Checklists – procedimentos de fiscalização inicial. Ações sugeridas aos agentes da fiscalização

3.10.2. ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA OU QUANTITATIVA DO CONTRATO. CONTORNOS JURÍDICOS. ATUAÇÃO REQUERIDA DO FISCAL DE CONTRATO

- . Assistir os fiscais na avaliação da necessidade quanto as alterações unilaterais do contrato pela Administração.
- . Assistir na elaboração da motivação técnica da necessidade
- . Orientar quanto as alterações unilaterais qualitativas e quantitativas: acréscimos e supressões
- . Orientar quanto a vedação ao desvirtuamento do objeto: compensação entre acréscimos e supressões
- . Orientar e assistir os fiscais quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da alteração contratual

3.10.3. ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE APLICAR PENALIDADE AO CONTRATADO

- . Assistir e subsidiar os fiscais no poder-dever de aplicar penalidades, com a observância do devido processo legal. Garantias do contraditório e da ampla defesa. A importância dos registros da fiscalização
- . Estabelecer um fluxo para a atuação do fiscal de contrato: procedimentos sugeridos

3.10.4. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- . Orientar para que seja realizada a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal
- . Orientar para evitar as hipóteses de responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas
- . Orientar para disciplina legal em contraste com a Súmula 331 do TST

3.10.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO: EFETIVO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS DOS TERCEIRIZADOS

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



- . Orientar quanto ao panorama normativo e jurisprudencial: obrigatoriedade de verificação da regularidade perante a Previdência e o FGTS na contratação e durante a execução do contrato
- . Orientar sobre os procedimentos de fiscalização previstos no Anexo VIII-B da IN 05/2017
- . Orientar sobre os documentos a serem exigidos da empresa contratada. Cotejo dos documentos gerados pelo Sistema SEFIP e pelo DCTFWeb (eSocial), Folha de Pagamento
- . Orientar sobre os Relatórios da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Guia da Previdência Social (GPS) ou DARF (gerado pelo DCTFWeb) e Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
- . Orientar sobre o Roteiro de verificação da folha de pagamento, da GFIP, da GPS (ou DARF) e da GRF
- . Orientar na fiscalização administrativa do contrato com a verificação do efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas
- . Orientar na liquidação e pagamento da despesa contratual, ante a importância dos registros do fiscal de contrato, subsidiando na:
 - a) atestação da regular execução dos serviços e cumprimento das demais obrigações contratuais que autorizam o pagamento
 - b) elaboração dos registros da fiscalização, a fim de comprovar a efetiva entrega do objeto.
 - c) elaboração dos registros do adimplemento das obrigações acessórias expressamente previstas em contrato
- Orientar quanto as regras quanto ao pagamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)

3.12. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Valença e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

3.12.1. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Valença por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

3.12.2. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, com acompanhamento permanente de técnico pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

1.1.

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito), com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

1.2.

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

1.3.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta junto ao SICAF.
- 6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



6.3. DO RECEBIMENTO

1.4.

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.5.

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.6.

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.7.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

1.8.

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

1.9.

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12. **Habilitação Jurídica:**

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

1.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
---------	-----------	----------	-------

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

14
A

010101	01.031.0001.4.001	3.3.9.0.39.00 3.3.9.0.35.00	00
--------	-------------------	--------------------------------	----

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Valença, 12 de janeiro de 2024

FABRICIO MAGALHÃES FONTES
Matrícula nº 218 – Diretor Administrativo

Aprovado, em 12 de janeiro de 2024

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

15
A

PESQUISA DE PREÇOS PARA FIXAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA

CNPJ: 13.069.562/0001-33

Responsável: FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES

Matrícula: 218

Telefone: (75) 3641-3236

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



16
A

Mapa Comparativo de Preços

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Mediana		
						Unit	Total	
prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	6933,33	1682,54	24,27	Média	R\$ 4.900,00	R\$ 6.718,98	R\$ 55.466,64	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	mes	8,00	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	ComprasNet	C P SISTEMAS LTDA		R\$ 5.814,83	R\$ 6.933,33	VÁLIDO	
				INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE/INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	ComprasNet	BERNARDO CONSULTORES E AUDITORES EIRELI	Microempresa	R\$ 8.000,00		VÁLIDO	
				INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	ComprasNet	ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA	Microempresa	R\$ 5.872,56		VÁLIDO	
				ESTADO DE TOCANTINS/CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO	ComprasNet	CONSULTE SOLUCOES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		R\$ 9.200,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	32,7% superior que a média dos preços obtidos
				MUNICIPIO DE CASCAVEL - CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	E N CARNEIRO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA & SERVICOS		R\$ 4.900,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	---	R\$ 7.500,00		VÁLIDO	



17
A

Resumo	
Itens	Valor
prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	R\$ 55.466,64
Total Estimado	R\$ 55.466,64





CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA

CNPJ: 13.069.562/0001-33

Responsável: FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES

Matrícula: 218

Telefone: (75) 3641-3236

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



18
A

Relatório de Cotação: FISCALIZAÇÃO

Pesquisa realizada entre 12/01/2024 06:34:58 e 12/01/2024 11:20:53

Relatório gerado no dia 12/01/2024 11:38:45 (IP: 187.44.193.12)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - Preço calculado com base na média saneada (TCU) dos preços selecionados pelo usuários para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 14	8	R\$ 6.933,33 (un)	-	R\$ 6.933,33	100%	R\$ 55.466,64

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT	NºPregão:32023 UASG:927088	09/10/2023	R\$ 5.814,83
2	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE	Dispensa de Licitação Nº 21/2023 UASG: 158155	01/09/2023	R\$ 8.000,00
3	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	Dispensa de Licitação Nº 65/2023 UASG: 168007	01/04/2023	R\$ 5.672,56 R\$ 5.937,96
4	ESTADO DE TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO	Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2023 UASG: 929869	01/02/2023	R\$ 9.200,00 R\$ 9.447,20
Valor Unitário				R\$ 7.300,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CASCAVEL - CAMARA MUNICIPAL	04747906000125-1-000007-2023	13/09/2023	R\$ 4.900,00
Valor Unitário				R\$ 4.900,00

Preço Manual	Fornecedor	Data	Preço	Documento Comprobatório
--------------	------------	------	-------	-------------------------



Relatório gerado no dia 12/01/2024 11:38:45 (IP: 187.44.193.12)
Código Validação: 05w%2fECjI5AUJDI0tnC6cgUJQB5fbwK6tuN1HWZ1FCEgqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=05w%252fECjI5AUJDI0tnC6cgUJQB5fbwK6tuN1HWZ1FCEgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

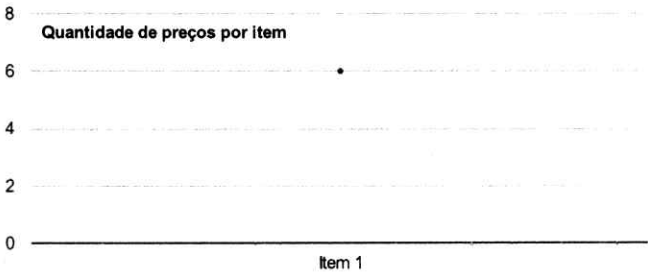
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.718,98

Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 6.933,33

Valor Global: R\$ 55.466,64

Valor do item em relação ao total

1) prestação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições

Preço Estimado: R\$ 6.933,33 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6.933,33 Média Saneada dos Preços Obtidos (TCU): R\$ 6.933,33

Quantidade	Descrição	Observação
8 Meses	prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 5.814,83

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT..

Descrição: Consultoria e Assessoria - Contábil - SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL – DO TIPO CONSULTORIA PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEO- OBRAS.

CatSer: 760 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL

Data: 09/10/2023 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:32023 / UASG:927088

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: MT

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

51.038.045/0001-96 C P SISTEMAS LTDA R\$ 3.490,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Endereço:

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
04.858.022/0001-48 FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA R\$ 3.500,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Serviço de consultoria nas áreas financeira, tributária e contábil – do tipo consultoria para análise do desempenho da execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, e consultoria no preenchimento e envio do Siconfi, APLIC e Geo-Obras.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone:
MT São José dos Quatro Marcos R NITEROI, 734 (66) 3251-1240

30.059.831/0001-08 LEANDRO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVICOS R\$ 5.100,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL – DO TIPO CONSULTORIA PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEOBRAS

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
MT General Carneiro R JUSCELINO KUBITSCHK, 188 (62) 3085-4593 sr.machado@gmail.com

19.079.324/0001-95 PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI R\$ 5.890,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
SP Campinas R DOUTOR ANTONIO CARLOS DE SOUZA, 289 (19) 2513-5901 / (19) 7819-6267 contato@stempresarial.com.br

39.271.477/0001-47 ARIEL DE MATOS MARTINS R\$ 5.899,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL – DO TIPO CONSULTORIA PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEO-OBAS.

Endereço:

07.843.902/0001-39 METROPOLE SOLUCOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI R\$ 6.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
DF Brasília ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C ALA B SALAS 515, 517 E 519, 124 Fabia Marques (61) 3326-6563 despachante@diligenciasolucoes.com

44.022.805/0001-01 TERRY KISSER RITZEL R\$ 6.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL – DO TIPO CONSULTORIA PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEO-OBAS.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
RS Porto Alegre RUA ALBION, 402 (51) 9899-9419 terrycontabilidade@gmail.com

21.482.987/0001-06 MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI R\$ 6.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEOBRAS.

Endereço:

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
11.385.969/0001-44 PRIORI SERVICOS E SOLUCOES , CONTABILIDADE EIRELI R\$ 12.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - DO TIPO CONSULTORIA PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEO-OBRS.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
SP São Paulo AV CONSELHEIRO CARRAO, 1861 (11) 2675-9204 galileu2@bol.com.br

31.532.859/0001-75 AWS CONSULTORES E AUDITORES INDEPENDENTES II LTDA R\$ 72.000,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - DO TIPO CONSULTORIA PARA ANÁLISE DO DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI, APLIC E GEO-OBRS.

Endereço:

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 8.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

Data: 01/09/2023 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de assessoria/consultoria contábil para regularização das pendências deste IFRN junto à Receita Federal.

SRP: NÃO

Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - ORCAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DESTE IFRN JUNTO À RECEITA FEDERAL.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 21/2023 / UASG: 158155

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

CatSer: 16985 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - ORCAMENTO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RN

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
32.314.335/0001-70 BERNARDO CONSULTORES E AUDITORES EIRELI R\$ 8.000,00
VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DESTE IFRN JUNTO À RECEITA FEDERAL.

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
RN Natal AV LIMA E SILVA, 1611 (84) 3346-3336/ (84) 9681-0898 adm@bernardoconsultoria.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 5.937,96

Valor corrigido em 1,11% pelo índice IPCA.

R\$ 5.937,96

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL
INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE
Objeto: Renovação da consultoria contábil
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL - CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTÁBIL
CatSer: 760 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL

22
A

Data: 01/04/2023 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 65/2023 / UASG: 168007
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.165.950/0001-43	ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA	R\$ 5.872,56

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTÁBIL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	Rio de Janeiro	RUA SAO JOSE, 00040	Marcio	(21) 2156-5900	mbuteri@coad.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

Valor corrigido em 2,69% pelo índice IPCA.

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 9.200,00

R\$ 9.447,20

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

Objeto: Contratação de serviços contábeis, com vistas a elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade pública municipal, especificamente quanto a escrituração contábil; demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; prestação de contas da Câmara Municipal de Araguatins/To

Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL - CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTÁBIL

CatSer: 760 - CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTABIL

Data: 01/02/2023 00:00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2023 / UASG: 929869
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 12
Unidade: UNIDADE
UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.127.620/0001-17	CONSULTE SOLUCOES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	R\$ 9.200,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTÁBIL

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 4.900,00



Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL - CAMARA MUNICIPAL
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO OPERACIONAL NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO OPERACIONAL NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO OPERACIONAL NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23
A
Data: 13/09/2023 09:25
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: 04747906000125-1-000007-2023
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 20/04/2023 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 9
Unidade: MES
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.065.616/0001-60	E N CARNEIRO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA & SERVICOS	R\$ 4.900,00

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço Manual 1

R\$ 7.500,00

Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data/Hora: 12/01/2024 11:06:57

Produto: contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições

Fornecedor: 13.094.712/0001-69 - TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Comprovante: Anexo 1



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data:

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 07/12/2023 09:47:49

[Acessar a fonte aqui](#)

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (13.094.712/0001-69)

Data: 12/01/2024 11:06:57





Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ASSISTÊNCIA AOS FISCAIS DE CONTRATOS 2024.

1 mensagem

Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>
Para: controleassessoriamunicipal@hotmail.com

3 de janeiro de 2024 às 09:52

Prezado (a) Sr.(a)

Venho por meio deste, solicitar a proposta para o Objeto:

Contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes às suas atribuições.

Termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Fabrício Magalhães Fontes.

Diretor Administrativo.

 **TERMO DE REFERENCIA FISCAIS DE CONTRATO.docx**
28K



Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ASSISTÊNCIA AOS FISCAIS DE CONTRATOS 2024.

2 mensagens

Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 09:52

Para: controleassessoriamunicipal@hotmail.com

Prezado (a) Sr.(a)

Venho por meio deste, solicitar a proposta para o Objeto:

Contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes às suas atribuições.

Termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Fabrício Magalhães Fontes.

Diretor Administrativo.

 **TERMO DE REFERENCIA FISCAIS DE CONTRATO.docx**
28K

Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha

<controleassessoriamunicipal@hotmail.com>

Para: Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>

3 de janeiro de 2024 às
23:29

Prezado,

Cordialmente cumprimentando-o, sirvo-me deste, para enviar proposta solicitada.

Atenciosamente,

Controle Assessoria Municipal

(75) 98823-6929

De: Câmara Municipal de Valença <cmvalenca.cotacoes@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 09:52

Para: controleassessoriamunicipal@hotmail.com <controleassessoriamunicipal@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ASSISTÊNCIA AOS FISCAIS DE CONTRATOS 2024.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **VALENÇA PROPOSTA CONTRATOS 2024.pdf**
343K



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Proponente: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA

I - OBJETO

O objeto da presente **PROPOSTA** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA GESTÃO DE CONTRATOS** durante o exercício de 2024, o objetivo geral da assessoria é fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos fiscais e gestores acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos, incluindo a prática dos demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

II - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O escopo básico dos trabalhos para o período de 2024 compreende:

- ✓ Compreender as recomendações e prescrições da legislação de licitações e contratos, identificar e aplicar os procedimentos necessários à boa gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- ✓ Compreender as normas pertinentes à responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviços terceirizados;
- ✓ Desenvolver mecanismos de fiscalização eficaz de contratos de terceirização, a fim de evitar riscos de responsabilização em caso de inadimplemento, pelas contratadas, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- ✓ Realizar a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de acompanhamento da execução;
- ✓ Conhecer a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso;
- ✓ Compreender as disposições da Lei 8.666/93, da Lei 14.133/2021 e da IN 05/2017 com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores, e o Decreto 9.507/2018, para aplicação eficiente das diretrizes e procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos.



Os trabalhos serão planejados de forma a serem conduzidos em harmonia com as atividades da ENTIDADE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Os documentos e informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange a sua idoneidade.

III - DA EQUIPE

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA: Contadora, formada desde 2013, pela FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA - FAT, Pós-Graduada em Gestão Pública e Social pela Faculdade Adventista da Bahia - IAENE, e graduada em Gestão Pública pela Universidade Federal do Recôncavo - UFRB, atua na Transparência Assessoria Contábil desde 2011.

Alguns trabalhos realizados:

Contador da Câmara de Teofilândia (2019:2023);

Consultora de CONTABILIDADE na Prefeitura de Mucuri. (2008)

Assessora e Consultora CONTÁBIL das Câmaras de Riachão do Jacuípe, Ipirá, Governador Mangabeira, Serrinha, Tucano, Uauá, Carinhanha, Itapicuru, Santo Estevão, Inhambupe, Sátiro Dias, Brejões, Conceição da Feira, Sapeaçu.

Assessora e Consultora de CONTROLE INTERNO das Prefeituras de Santo Estevão, São Miguel das Matas, Pedrão, Cícero Dantas.

Auditoria realizada: São Miguel das Matas.

Assessora e Consultora financeira da Organização Social - Comissão Ecumênica dos Direitos da Terra - CEDITER - no Contrato de Gestão 01/2019, assinado com a Secretária do Trabalho, Emprego, Renda e Transporte - SETRE do Estado da Bahia, para atuação no Centro Público de Economia Solidária - CESOL Recôncavo. (2019 a 2021)

Coordenadora Financeira e Orçamentária na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA.

Rua Jacinta Passos, nº 180, Lauro Passos - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000

E-mail: controleassessoriamunicipal@hotmail.com

Tel.: (75)98823-6929

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTROLE.

IV.1 - A CONTROLE se compromete: (a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso); (b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE (c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

V.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTROLE o livre acesso às áreas dos prédios onde serão executados os serviços, bem como à documentação e equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

V.2 - Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

V.3 - Fornecer aos funcionários da CONTRATADA, alimentação, hospedagem e transporte.

VI - PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

VI.1 - O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente proposta.

VII - REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

VII.1 - A título de remuneração pelos serviços profissional objeto da presente proposta de prestação de serviços, cobraremos a importância global, fixa e irrevogável, de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), pagáveis em 12 parcelas fixas de R\$ 7.500,00 (sete mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira até o dia 23 do mês da aceitação desta proposta-contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias.

VII.2 - No preço ofertado no item "VII.1" **não estão** incluídos os custos de estadas, transporte, e de alimentação.



VII.3 - O preço pelos serviços objeto desta proposta, poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, em comum acordo das partes.

VIII - SIGILO PROFISSIONAL

VIII.1 - A **CONTROLE**, se obriga sob pena da lei a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da ENTIDADE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

Cruz das Almas - BA, 03 de janeiro de 2024

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431 Atividade de forma digital por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431
Data: 2024.01.03 13:26:27 -08'00'

Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha
Sócio Administradora



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente **Processo Administrativo** o qual se atribuo o nº **006/2024**.

Recepciona-se na Comissão de Contratação para as providências de estilo.

Valença, 10 de janeiro de 2024


ANDREIA DE SOUZA FONTES
Matricula nº. 79

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454**



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE

Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, **autorizar** a abertura de processo administrativo visando contratar serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão de Contratação possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Valença, 11 de janeiro de 2024

BERTOLNO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454**



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. VITOR VINICIOS ROCHA FERREIRA

Contador da Câmara Municipal de Valença

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Valença, 11 de janeiro de 2024.



BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exm^o. Sr. **BERTOLINO DE JESUS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, para o período informado no Documento de Formalização de Demandas e anexos, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

- (X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária
(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01
ATIVIDADE(S)	02.031.001.1001
ELEMENTO(S)	3.3.9.0.35.00.000
FONTE(S)	150000

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
() Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.

Valença, 11 de janeiro de 2024

VITOR VINÍCIOS ROCHA FERREIRA
Contador da Câmara Municipal de Valença

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

ASSUNTO: Aquisição

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação da prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pela Chefe de Gabinete da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de Preços;
- d) Informação de Adequação Orçamentária.

A contratação atende o interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi de R\$ 55.466,64, obtida através de pesquisa através da Solução do Banco de Preços, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454



úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Pelo exposto, este agente de contratação considera dispensável a licitação para contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria aos fiscais de contrato, para atender demandas do Poder Legislativo.

Em tempo, informe-se que, não obstante os esforços empregados para fins de atualização de nova senha de acesso à plataforma compras.gov, até a presente data não houve êxito, conforme demonstram as comunicações e mensagens em anexo. Em razão do fato, o acesso à plataforma de dispensa eletrônica não se mostra possível no presente momento. Por outro lado, vislumbra-se a necessidade de contratação do serviço para fins de se promover o adequado suporte aos fiscais dos contratos que já estão em execução, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado.

Submete a presente deliberação à Procuradoria Jurídica.

Valença, 11 de janeiro de 2024

JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE

Agente de Contratação – Portaria nº 004/2024

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454**

#3464270 - Atualização de chamado

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Ter, 28/11/2023 11:15

Para: andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>

**Novo acompanhamento**Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA,**

O chamado **Nº 3464270** ([Digite aqui o título do seu chamado]) foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #3464270**Título do chamado :** [Digite aqui o título do seu chamado]**Status :** Encerrado**Descrição :** [Digite aqui o conteúdo do seu chamado]**Novo Acompanhamento:** Em 28/11/2023 às 10:15:02 o Responsável LIVIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS escreveu:

Prezado(a) usuário, sua solicitação foi analisada.

Em atenção a sua demanda, que trata de usuário revogado no sistema, informamos que a solicitação de alteração de senha deve ser solicitada ao responsável pelo cadastro na UASG, o mesmo irá acessar o SGA, selecionar a opção no menu de gerenciar usuários, na lista de usuário buscar pelo usuário, ao lado direito do nome do usuário, contém ícones, clicando no ícone de chave o responsável gera uma nova senha para o usuário.

Tal ação também pode ser realizada pelo próprio usuário realizando a recuperação de senha, seguindo os passos:

Acesse o <https://www.gestaodeacesso.comprasgovernamentais.gov.br/login>, clique na opção RECUPERAR SENHA, será direcionado a outra tela onde irá digitar seu CPF e clicar em enviar. Uma senha temporária será encaminhada para o e-mail de cadastro, acesse novamente o link de login, digite seu CPF e a Senha nova, ao acessar, clique no link de usuário que fica no canto superior direito da tela, depois em alterar senha e depois siga os passos:

Acesse o [Compras.gov](https://www.compras.gov.br) > governo > digite o CPF e clique em Alterar Senha > no campo da senha atual insira a provisória que recebeu e no campo de Nova Senha insira uma de sua preferência, de acordo com as regras abaixo:

Não é permitido:

- Usar somente caracteres numéricos (Ex: 24680135)
- Usar somente caracteres alfabéticos (Ex: MPCXZTRVS)
- Usar senhas com sequência do teclado (Ex: ASDFGH)
- Usar senha invertida (Ex: CHAVE1579 (ATUAL) NOVA SENHA 9751EVAHC)
- Usar partes do nome do próprio usuário (Ex: MAR135(MARIA), LVA248(SILVA), RGE370(BORGES))
- Usar formato data (Ex: RSCGUJUN10, PKMAI2010)
- Usar a palavra NOVA (Ex: NOVA13579)
- Usar menos de 6 caracteres alfanuméricos (Ex: 08MB4)
- Usar caracteres consecutivos (Ex: ZZ3V5M7P, 99HUNTER, AAA086422).
- Usar senhas consecutivas (Ex: MCPSRV06, MCPSRV07)
- Usar senha igual a uma das três últimas senhas utilizadas

Feito isso o acesso ao compras também estará estabelecido.

Ademais, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente, Equipe suporte técnico.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.



#3463159 - Atualização de chamado

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Ter, 28/11/2023 10:43

Para: andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>

**Novo acompanhamento**Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA,**

O chamado **Nº 3463159** ([**Digite aqui o título do seu chamado**]) foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #3463159**Título do chamado :** [Digite aqui o título do seu chamado]**Status :** Agendado**Descrição :** [Digite aqui o conteúdo do seu chamado]**Novo Acompanhamento:** Em 28/11/2023 às 09:42:53 o Responsável CAROLINE MONTEIRO DE ARAUJO MOURA escreveu:

Prezado(a) usuário, sua solicitação foi analisada,

Informamos que a sua solicitação foi enviada para tratamento com a equipe técnica.

Aguarde a resposta por e-mail ou acompanhe pelo portal.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

#3489300 - Atualização de chamado

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Qua, 29/11/2023 14:25

Para: andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>

**Novo acompanhamento**Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA,**

O chamado **Nº 3489300 (SGA)** foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #3489300**Título do chamado :** SGA**Status :** Agendado**Descrição :**

Usuária informa que não consegue realizar o procedimento reset de senha de dois usuários, porque consta mensagem: usuário não cadastrado na senha rede.

Dados do usuário**Nome:** JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE**CPF:** 986.882.355-20**E-mail:** jroberto2030@gmail.com**UASG:** 929710**Dados do usuário****Nome:** ANDREIA DE SOUZA FONTES**CPF:** 669.492.545-04**E-mail:** jroberto2030@gmail.com**UASG:** 929710**Novo Acompanhamento:** Em 29/11/2023 às 13:25:38 o Responsável Izabela Napoleão dos Santos escreveu:

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi repassada para o técnico responsável.

Atenciosamente,

Equipe Suporte Técnico.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

ENC: #3489300 - Chamado Finalizado

Adélia Andrade <andrade.adelia.adv@outlook.com>

Qui, 30/11/2023 11:03

Para: Joao (CMV) <jroberto2030@gmail.com>

De: Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 09:03

Para: andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>

Assunto: #3489300 - Chamado Finalizado



Finalização de Atendimento

Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA**

Seu chamado foi finalizado.

Id do chamado: #3489300

Título do chamado: SGA

Data de finalização: 30/11/2023 08:03:15

Descrição:

Usuária informa que não consegue realizar o procedimento reset de senha de dois usuários, porque consta mensagem: usuário não

Dados do usuário

Nome: JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE

CPF: 986.882.355-20

E-mail: jroberto2030@gmail.com

UASG: 929710

Dados do usuário

Nome: ANDREIA DE SOUZA FONTES

CPF: 669.492.545-04

E-mail: jroberto2030@gmail.com

UASG: 929710

Acompanhamento de solução:

Prezada Usuária,

Sua solicitação foi analisada.

Em atenção a sua demanda que trata sobre **USUÁRIO NÃO CADASTRADO NO SENHA REDE** para os usuários mencionados ac cadastros foram realizados em sistema, e com isto; foi gerada uma nova senha de acesso provisória, como segue

JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE - CPF: 986.882.355-20

SENHA-REDE - ADMUSU, ATZUSU, INCUSU (INCLUI USUARI
BASE: BSB03 DATA: 30/11/2023 HORA: 07:56:59 US

CODIGO DO USUARIO 98688235520

UF DO USUARIO BA BAHIA

NOME DO USUARIO..... JOAO ROBERTO NASCIMENTO AND

NOME PREFERENCIAL JOAO R N ANDRAD

EMAIL DO USUARIO..... JROBERTO2030@GMAIL.COM

TELEFONES PARA CONTATO ... (75) 98876-2710

ORGAO DE LOTACAO... 25000 MINISTERIO DA FAZEN

LOCAL DE TRABALHO... 2000200999 MARE-DSG-SIASG-DIRET

USUARIO: J ROBERTO NASCIMENTO - 2 FOLHAS DE TECLE B

PF3=SAIDA

ANDREIA DE SOUZA FONTES - CPF: 669.492.545-04

SENHA-REDE - ADMUSU, ATZUSU, INCUSU (INCLUI USUARIO
BASE: BSB03 DATA: 30/11/2023 HORA: 08:01:08 USUA

CODIGO DO USUARIO 66949254504

UF DO USUARIO BA BAHIA

NOME DO USUARIO ANDREIA DE SOUZA FONTES

NOME PREFERENCIAL ANDREIA FONTES

EMAIL DO USUARIO..... ANDREIAFONTES1935@HOTMAIL.COM

TELEFONES PARA CONTATO ... (75) 98819-7032

ORGAO DE LOTACAO... 25000 MINISTERIO DA FAZENDA

LOCAL DE TRABALHO... 2000200999 MARE-DSG-SIASG-DIRET.D

USUARIO: J ROBERTO NASCIMENTO - 2 FOLHAS DE TECLE ENT

PF3=SAIDA

Recomendamos que acessem o <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>, clique em alterar senha, digitem o informada acima e realize a troca para uma senha definitiva, repetindo no segundo campo e clique em salv

A nova senha deve seguir as regras:

- * Letras e Números
- * Mais de 6 caracteres
- * Não pode caracteres iguais juntos
- * Não pode data
- * Não pode abreviações de mês
- * Não pode parte de nome

Não é permitido:

- * Usar somente caracteres numéricos (Ex: 24680135)
- * Usar somente caracteres alfabéticos (Ex: MPCXZTRVS)
- * Usar senhas com sequência do teclado (Ex: ASDFGH)
- * Usar senha invertida (Ex: CHAVE1579 (ATUAL) NOVA SENHA 9751EVAHC)
- * Usar partes do nome do próprio usuário (Ex: MAR135(MARIA), LVA248(SILVA), RGE370(BORGES))
- * Usar formato data (Ex: RSCGUJUN10, PKMAI2010)
- * Usar a palavra NOVA (Ex: NOVA13579)
- * Usar menos de 6 caracteres alfanuméricos (Ex: 08MB4)
- * Usar caracteres consecutivos (Ex: ZZ3V5M7P, 99HUNTER, AAA086422).
- * Usar senhas consecutivas (Ex: MCPSRV06, MCPSRV07)
- * Usar senha igual a uma das três últimas senhas utilizadas

Segue o passo a passo, abaixo:

Atenciosamente,
Equipe suporte técnico.

Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.
Sua solicitação foi resolvida?

SIM



NÃO



Seu número do chamado é: 3489300

Este link expira em 72 horas.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para consultar a solução do chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento
Atenciosamente,
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

#4427717 - Solicitação de atendimento

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Sex, 19/01/2024 18:17

Para: andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>



Atendimento Iniciado

Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA**

Número do atendimento: #4427717

Título do atendimento: Usuários não cadastrados no senha rede.

Data de criação: 19/01/2024 17:17:17

Data de previsão da solução: 20/01/2024 00:47:01

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Equipe gov.br

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

#4427717 - Atualização de chamado

Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Sex, 19/01/2024 18:21

Para: andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>



Novo acompanhamento

Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA,**

O chamado **Nº 4427717 (Usuários não cadastrados no senha rede.)** foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #4427717**Título do chamado :** Usuários não cadastrados no senha rede.**Status :** Agendado**Descrição :**

usuária informa que órgão passou muito tempo sem utilizar o compras e isso fez com que os usuários perdessem seus acessos. Ela conseguiu reaver o seu acesso mas outros dois usuários não conseguiram e se deparam com a mensagem de não cadastrados no senha rede.

Novo Acompanhamento: Em 19/01/2024 às 17:21:05 o Responsável YVES RAYAN MAX WILL DE ALENCAR SANTOS escreveu:

Prezado(a) usuário(a),

Sua solicitação foi repassada para o técnico responsável.

Atenciosamente,

Equipe suporte técnico.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

ENC: #4427717 - Atualização de chamado

Adélia Andrade <andrade.adelia.adv@outlook.com>

Seg, 22/01/2024 11:28

Para:Joao (CMV) <jroberto2030@gmail.com>;andreiafontes1935@hotmail.com <andreiafontes1935@hotmail.com>

De: Compras.gov.br <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 10:18**Para:** andrade.adelia.adv@outlook.com <andrade.adelia.adv@outlook.com>**Assunto:** #4427717 - Atualização de chamado**Novo acompanhamento**Prezado(a) **ADELIA ANDRADE DE OLIVEIRA,**

O chamado **Nº 4427717 (Usuários não cadastrados no senha rede.)** foi atualizado. Acompanhe abaixo algumas informações do atendimento.

Número do chamado: #4427717**Título do chamado :** Usuários não cadastrados no senha rede.**Status :** Encerrado**Descrição :**

usuária informa que órgão passou muito tempo sem utilizar o compras e isso fez com que os usuários perdessem seus acessos. Ela conseguiu reaver o seu aceso mas outros dois usuários não conseguiram e se deparam com a mensagem de não cadastrados no senha rede.

dados dos usuários:

nome: João Roberto Nascimento Andrade

cpf: 986.882.355-20

e-mail: jroberto2030@gmail.com

uasg: 929710

nome: Andreia de Souza Fontes

cpf: 669.492.545-04

e-mail: andreiafontes1935@hotmail

uasg: 929710

Novo Acompanhamento: Em 22/01/2024 às 09:18:26 o Responsável KARLA JURACY DA SILVA escreveu:

rezado(a) usuário(a),

Em atenção à sua demanda que trata-se de Usuário Bloqueado ou Inativo no Senha-Rede, informamos o cadastro do usuário João Roberto Nascimento Andrade foi reativado em sistema e com isto, foi gerada uma senha de acesso provisória, como segue abaixo:

SENHA PROVISÓRIA: 2DPSKGGGA

Recomendamos que acesse o link:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>, clique em alterar senha, digite o CPF, a senha provisória informada acima e realize a troca para uma senha definitiva, repetindo no segundo campo e clique em salvar conforme o passo a passo abaixo:

A nova senha deve seguir as regras:

Letras e Números
Mais de 6 caracteres
Não pode caracteres iguais juntos
Não pode data
Não pode abreviações de mês
Não pode parte de nome

Em atenção à sua demanda que trata-se de Usuário Bloqueado ou Inativo no Senha-Rede, informamos o cadastro da usuária Andreia de Souza Fontes foi reativado em sistema e com isto, foi gerada uma senha de acesso provisória, como segue abaixo:

SENHA PROVISÓRIA: KZPTHX6Z

Recomendamos que acesse o link:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>, clique em alterar senha, digite o CPF, a senha provisória informada acima e realize a troca para uma senha definitiva, repetindo no segundo campo e clique em salvar conforme o passo a passo abaixo:

A nova senha deve seguir as regras:

Letras e Números
Mais de 6 caracteres
Não pode caracteres iguais juntos
Não pode data
Não pode abreviações de mês
Não pode parte de nome

Atenciosamente,
Equipe de Suporte Técnico.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para acompanhar esse chamado.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

52
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dra.

Samanta Marina Rosas Queiroz

Procuradora Jurídica da Câmara de Valença

Em virtude da necessidade de contratar a prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Valença, 11 de janeiro de 2024

BERTOLINO DE JESUS JUNIOR

Presidente da Câmara

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

PARECER Nº 02/2024

ORIGEM: Presidência

PARECER

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA AOS FISCAIS DE CONTRATO. CABIMENTO EXCEPCIONAL DA DISPENSA NO MODELO FÍSICO OU PRESENCIAL. OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de serviço de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Servidora responsável pelo Gabinete da Presidência.

Na deliberação do Agente de Contratação, informa-se que os autos lhes foram encaminhados para a formalização de processo administrativo correspondente.

Consta, nos autos, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Pesquisa de Preços (Banco de preços), dotação orçamentária para cobertura da despesa estimada.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454



Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, observe-se que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nestes casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores mediante Decreto 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos num *quantum* inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Por outro lado, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em compatibilidade com o novo regime geral das Licitações e Contratos, a Câmara Municipal de Valença editou Portaria nº 84/2022 instituindo diversos procedimentos, dentre os quais, a dispensa eletrônica. Da mesma forma, o Município instituiu o Decreto nº 5255/2023, que em seu art. 14 assim dispõe:

Art. 14. Os órgãos e as entidades adotarão o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454



I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando couber.

No caso em tela, o agente de contratação, em seu documento de deliberação, comunica a impossibilidade temporária de utilização da plataforma de dispensa eletrônica, ressaltando, por outro lado, a necessidade da contratação demonstrada, nos autos, pelos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação.

Analisando-se o regime geral das contratações públicas, bem como as disposições dos regulamentos locais (Portaria CMV nº 84/2022 e Decreto Municipal nº 5255/2023), entende-se que a regra a ser adotada, sempre que couber a dispensa de licitação, é o modelo eletrônico. No entanto, havendo prévia justificativa, considera-se a possibilidade de realização de dispensa física ou presencial, desde que se faça cumprir a determinação da Lei nº 14133/2021, quanto à publicação do aviso de dispensa.

Neste sentido, vale destacar o disposto pelo art. 14, §1º, do Decreto nº 5255/2023:

Art. 14 (...)

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no art. 3º deste Decreto, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454



inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

No mesmo sentido, o art. 2º, §2º, do Anexo VI, da Portaria nº 84/2022:

Art. 2º(...)

§2º. Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica, a administração pública deverá apresentar as justificativas.

No caso em tela, portanto, considerando-se a justificativa de inviabilidade técnica apresentada pelo agente de contratação, entende-se pelo cabimento da dispensa física ou presencial como medida excepcional.

Seguindo-se à análise, verifica-se a justificativa à ausência de estudo técnico preliminar, não se verificando, no entanto, justificativa à ausência de mapa de riscos.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a pesquisa realizada em banco de preços. É recomendável, no entanto, que os agentes de planejamento informem, em mapa comparativo, os parâmetros dos preços que serão desconsiderados, se for o caso, deixando clara a metodologia empregada para fins de estimativa de valor.

O Termo de referência encontra-se em compatibilidade com as disposições legais em vigor. Quanto à fiscalização do contrato, recomenda-se que se promova, na fase de planejamento, à indicação do agente responsável, comprovando-se, nos autos, a prévia ciência acerca do teor do termo de referência e minuta contratual. Consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar a despesa estimada, conforme indicação.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454

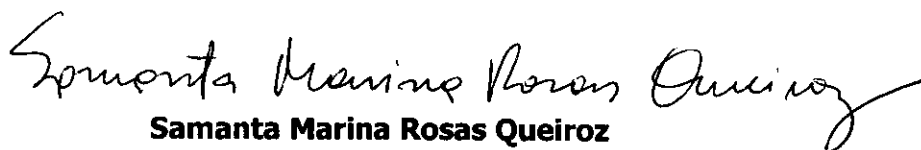


CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações ora formuladas.

É o parecer.

Valença, 17 de janeiro de 2024.



Samanta Marina Rosas Queiroz

Procuradora Jurídica OAB/Ba 19.646

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

58
A

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Valença, registro o **Processo Administrativo nº 008/2024** como correspondente a **DISPENSA Nº 02/2024/NLL**.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº 14.133/93, emito o Aviso de Contratação Direta e o público no Diário

Valença-Ba, 17 de janeiro de 2024

JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE

Presidente da Comissão de Contratação - Matrícula nº 193

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA:
75 3641-4454**



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA- CMV Nº 84/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, 17 de janeiro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24 de janeiro de 2024, às 23:59.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	comissão.licitacao@valenca.ba.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e 161, Centro, Valença, Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, através do agente de contratação, o Servidor João Roberto Nascimento Andrade, designado pela Portaria nº 04/2024, torna público para conhecimento dos interessados a instauração de processo administrativo de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Portaria CMV nº 84/2022, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTES AVISO

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo VI** – Minuta de Contrato.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando orientá-los, capacitá-los e orientá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao agente de contratação, via e-mail: comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas via e-mail.

2.2. Nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação no presente procedimento é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. A participação na presente dispensa se dará através de remessa de mensagem eletrônica ao e-mail comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

2.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. sociedades cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste aviso, observando-se a forma, prazos e condições estipulados neste instrumento e seus anexos.

3.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, conforme modelo anexo, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



b) Proposta de preço global e por item (se for o caso), em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional.

b.1) Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Descrição do serviço ou produto, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



3.9. Na ocasião do envio da proposta de preço, o fornecedor deverá encaminhar, como documentação complementar, as seguintes declarações ou na forma de declaração conjunta (modelo anexo):

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.2.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 4.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



- 4.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização por meio eletrônico.
- 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante todo o período de vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10. as peculiaridades do caso concreto;

7.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Valença, 17 de janeiro de 2024.

JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE

Agente de Contratação

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Processo Administrativo n.º.006/2024)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA – contratação da prestação de serviços de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	760	Mensal	8	R\$ 6.933,33	R\$ 55.466,64

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito), contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

1.4. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação é deve observar os valores equivalente aos contratados pelo futuro contratado, observado a proporcionalidade e a razoabilidade, quanto a municípios com porte semelhante a Valença.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação. Para isso, os agentes públicos envolvidos, especialmente o fiscal de contrato, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências.

2.2. A fiscalização dos contratos administrativos é dever dos agentes públicos, carecendo de constante capacitação e reciclagem de conhecimentos, troca de experiências e boas práticas. Dessa maneira, entende-se importante que todos aqueles que atuam direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos contratos administrativos sejam periodicamente treinados.

2.3. Com esses objetivos em mente, a assessoria deverá orientar os fiscais dos contratos administrativos nas melhores práticas de gestão e acompanhamento da execução contratual, no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal ou gestor do contrato. A consultoria deverá desenvolver rotinas pertinentes às atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato, à responsabilidade da

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



Administração na terceirização de serviços e à fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada, incluindo a análise da documentação apta a comprovar o adimplemento contratual.

2.4. Embora a abordagem privilegie aspectos práticos, será devidamente acompanhada da fundamentação normativa e jurisprudencial, em cotejo com as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as disposições dos decretos municipais e internos e as disposições da Instrução Normativa n.05/2017, em cotejo com a atualizada jurisprudência do Tribunal de Contas da União do Tribunal de Contas dos Municípios e dos Tribunais Superiores sobre a matéria.

2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o envio ao Contratado(a) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 105 e 106 da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste termo.

3.3. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços técnico especializados de consultoria multiprofissional visando dar cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da disponibilidade aos fiscais da Câmara Municipal de profissionais capazes de lhe orientar a cobrança das obrigações previstas nos instrumentos contratuais formalizados.

3.4. O objetivo geral da assessoria é fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos fiscais e gestores acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos, incluindo a prática dos demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, com a necessária menção às decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Espera-se com a assessoria/consultoria técnica especializada que os fiscais e gestores de contrato da Câmara Municipal sejam capazes de:

- a) Compreender as recomendações e prescrições da legislação de licitações e contratos, identificar e aplicar os procedimentos necessários à boa gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- b) Compreender as normas pertinentes à responsabilidade da Administração Pública na contratação de serviços terceirizados;
- c) Desenvolver mecanismos de fiscalização eficaz de contratos de terceirização, a fim de evitar riscos de responsabilização em caso de inadimplemento, pelas contratadas, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) realizar a gestão eficaz dos contratos e desenvolver procedimentos eficientes de acompanhamento da execução;
- e) conhecer a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU aplicáveis às matérias abordadas durante o curso;
- f) Compreender as disposições da IN 05/2017 com a jurisprudência do TCU e dos Tribunais Superiores, e o Decreto 9.507/2018, para aplicação eficiente das diretrizes e procedimentos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos.

3.5. A execução dos serviços se dará na sede da Câmara Municipal de Valença, localizada na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia**. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, realizadas ao menos uma vez por semana, na sede da Câmara Municipal de Valença - Bahia, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 14hs. **Além disso, deverá ser efetuada através de consultas por e-mail, aplicativos de mensagens em por telefone, diariamente, durante a semana, sempre nos horários de 8hs às 18hs e, eventualmente, aos fins de semana.**

3.6. A presente consultoria deverá compreender a necessidade de manutenção da adequação às normas referentes a alimentação de sistemas existentes na Câmara Municipal, resguardada a autonomia dos servidores públicos.

3.7. Os serviços técnicos especializados relacionados à implantação de rotinas e procedimentos, compreende o treinamento dos atores da fiscalização, com a orientação para a Diretoria Administrativa na indicação e designação formal e ao estabelecimento das

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



orientações para orientação para a fiscalização por equipe.

3.8. A consultoria deverá orientar os fiscais e gestores a registrar as impressões da execução para formar uma memória visando o planejamento da contratação futuramente.

3.9. A consultoria deverá orientar os fiscais quanto aos seus limites de atuação e apontar sempre que identificar que está sendo potencialmente infringido o princípio da segregação de funções e as situações que "impedem" a designação do servidor para atuar como fiscal de contrato.

3.10. A consultoria deverá viabilizar a implantação de rotinas para que há efetiva fiscalização contratual, iniciando com a notificação das empresas contratadas para indiquem seus prepostos e passem a se relacionar administrativamente com a fiscalização, apresentando relatórios de atividades tempestivos e com comprovações das atividades executadas.

3.11. Das atividades a serem desenvolvidas:

3.10.1. FISCALIZAÇÃO INICIAL DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DE REGISTROS FIDEDIGNOS DA FISCALIZAÇÃO. REUNIÃO INICIAL. VEDAÇÃO À PRÁTICA DE ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- . Assistir e Orientar os registros pelos agentes da fiscalização
- . Indicar quais documentos devem compor os registros da fiscalização. Orientar quais ocorrências devem ser registradas pela fiscalização. Orientar e assistir os fiscais na elaboração Relatório de desempenho do contratado, com a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- . Assistir e orientar os fiscais em reunião inicial e periódicas com o preposto da contratada
- . Alertar os fiscais quanto a vedação à prática de atos de ingerência na administração da empresa contratada e da não interferência na seleção de pessoal da contratada
- . Elaborar Checklists – procedimentos de fiscalização inicial. Ações sugeridas aos agentes da fiscalização

3.10.2. ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA OU QUANTITATIVA DO CONTRATO. CONTORNOS JURÍDICOS. ATUAÇÃO REQUERIDA DO FISCAL DE CONTRATO

- . Assistir os fiscais na avaliação da necessidade quanto as alterações unilaterais do contrato pela Administração.
- . Assistir na elaboração da motivação técnica da necessidade
- . Orientar quanto as alterações unilaterais qualitativas e quantitativas: acréscimos e supressões
- . Orientar quanto a vedação ao desvirtuamento do objeto: compensação entre acréscimos e supressões
- . Orientar e assistir os fiscais quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da alteração contratual

3.10.3. ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE APLICAR PENALIDADE AO CONTRATADO

- . Assistir e subsidiar os fiscais no poder-dever de aplicar penalidades, com a observância do devido processo legal. Garantias do contraditório e da ampla defesa. A importância dos registros da fiscalização
- . Estabelecer um fluxo para a atuação do fiscal de contrato: procedimentos sugeridos

3.10.4. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- . Orientar para que seja realizada a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal
- . Orientar para evitar as hipóteses de responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas
- . Orientar para disciplina legal em contraste com a Súmula 331 do TST

3.10.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO: EFETIVO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS DOS TERCEIRIZADOS

- . Orientar quanto ao panorama normativo e jurisprudencial: obrigatoriedade de verificação da regularidade perante a Previdência e o FGTS na contratação e durante a execução do contrato
- . Orientar sobre os procedimentos de fiscalização previstos no Anexo VIII-B da IN 05/2017
- . Orientar sobre os documentos a serem exigidos da empresa contratada. Cotejo dos documentos gerados pelo Sistema SEFIP e pelo DCTFWeb (eSocial), Folha de Pagamento
- . Orientar sobre os Relatórios da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Guia da Previdência Social (GPS) ou DARF (gerado pelo DCTFWeb) e Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
- . Orientar sobre o Roteiro de verificação da folha de pagamento, da GFIP, da GPS (ou DARF) e da GRF
- . Orientar na fiscalização administrativa do contrato com a verificação do efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



- . Orientar na liquidação e pagamento da despesa contratual, ante a importância dos registros do fiscal de contrato, subsidiando na:
- a) atestação da regular execução dos serviços e cumprimento das demais obrigações contratuais que autorizam o pagamento
 - b) elaboração dos registros da fiscalização, a fim de comprovar a efetiva entrega do objeto.
 - c) elaboração dos registros do adimplemento das obrigações acessórias expressamente previstas em contrato
- Orientar quanto as regras quanto ao pagamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)

3.12. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Valença e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

3.12.1. Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara Municipal de Valença por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

3.12.2. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCM/BA, com acompanhamento permanente de técnico pertencente ao corpo técnico da empresa, com atuação específica na área do direito público e administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito), com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.1.

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.2.

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12. **Habilitação Jurídica:**

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



1.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.1.2. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

1.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.1.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
010101	01.031.0001.4.001	3.3.9.0.39.00 3.3.9.0.35.00	00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Valença, 12 de janeiro de 2024

FABRICIO MAGALHÃES FONTES

Matricula nº 218 – Diretor Administrativo

Aprovado, em 12 de janeiro de 2024

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto, 161 e 174 – Centro - Valença Bahia



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
TOTAL:					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente. Declaramos, ainda, que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

_____, ____/____/____

LOCAL

DATA

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Valença, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E**

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e 161, Centro, Valença, Bahia, CEP 45.400-000 inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. **Bertolino de Jesus Junior**, denominado CONTRATANTE, e _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, denominado CONTRATADA, com fulcro no **Processo Administrativo n.º _____**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1					
---	--	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Dispensa;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

04. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



05. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

06. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês.

j. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os



riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



m. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

q. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

s. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

u. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

v. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

w. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

i. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da



finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as demais infrações descritas de 20% do valor do contrato.



12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto:



13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Valença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

14 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Valença. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Valença, _____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

BERTOLINO DE JESUS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Representante Legal

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 27061849132**

▶ **Cliente: Câmara Municipal de Valença**

▶ **Data Envio: 19/01/2024 11:59**

▶ **Data da publicação: 19/01/2024**

▶ **Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20**

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1AD02-Fiscal - PA N° 08-2024.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 170.239.38.68**

▶ **Data Impressão: 19/01/2024 11:59**

▶ **Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.**

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

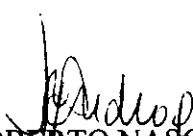
Diego Melo

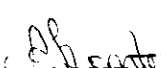
**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação**

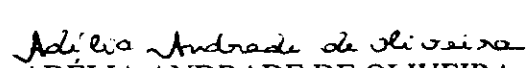
ATA DO AVISO DE DISPENSA Nº 02/2024
PROCESSO ADM Nº 08/2024

Aos dias 25 do mês de janeiro de 2024, às 11:00 horas reuniram-se na sala das Comissões, o Pregoeiro João Roberto Nascimento Andrade e os membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2024, de 03.01.2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e, Portaria CMV nº 84/2022, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Aviso de Dispensa nº 02/2024, tipo menor preço global. Cujo objeto é: a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando orientá-los, capacitá-los e orientá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **Inicialmente, o Pregoeiro informa que foi enviado proposta ao endereço eletrônico comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, tempestivamente, aos dias 24.01.2024, conforme previsão de data limite estabelecida no preâmbulo do Aviso de contratação direta, pela empresa TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, representada por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA.** Dessa forma, nos termos do presente Aviso de Dispensa, o Pregoeiro informa que a única empresa participante ofereceu **proposta com preço global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**. Após analisar a Proposta, constatou-se a sua compatibilidade com as exigências do presente Aviso de Contratação Direta, e, portanto, declara a empresa, **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, classificada.** Assim, em conformidade com o item 5.1 do Aviso de Contratação, neste momento solicita o envio, no e-mail comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, **no prazo de 24 hs**, da documentação de habilitação constante no termo de referência, em seus itens 7.12 e 7.13, anexo ao citado Aviso de Contratação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da CPL.

A COMISSÃO:


JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
(PREGOEIRO)


ANDREIA SOUZA PONTES
(EQUIPE DE APOIO)


ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA
(EQUIPE DE APOIO)

RC ☆ **ENVIO DE PROPOSTA - FISCAIS DE CONTRATO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ...**
"Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha" <controleassessoriamunicipal@hotmail.com>

24 de janeiro de 2024 às 23:38

Para: comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br

Spam Score:

Tags:

Boa Noite,

Envio em anexo, proposta e declarações.

Atenciosamente,
Russenaide Castellany

Controle Assessoria Municipal
(75) 98823-6929



Não contém vírus www.avast.com



PROponente (RAZÃO SOCIAL): TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA		
END. COMERCIAL: RUA JACINTA PASSOS, 180 - CENTRO - CRUZ DAS ALMAS		UF: BA
CEP: 44.380-000	FONE/FAX: (75) 98823-6929	CONTATO: RUSSENAIDE
INSC. ESTADUAL:		CNPJ: 13.094.712/00001-69
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		REPRESENTANTE LEGAL: RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2085-0 CONTA 12345-5		
OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA - Contratação da prestação de serviços de assessoria aos fiscais de contrato da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições.		

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA - Contratação da prestação de serviços de assessoria aos fiscais de contrato da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições.	Mensal	8	R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)	R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
Total: R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente. Declaramos, ainda, que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Cruz das Almas - BA, 24 de janeiro de 2024

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA 063746344831

Assinatura do representante legal RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA 063746344831

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa Transparência Assessoria Contábil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.094.712/0001-69, com sede na Rua Jacinta Passos, nº 180, Bairro: Centro, Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, CEP: 44.380-000, através de seu representante legal/Procurador Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha, inscrito no CPF nº 063.749.344-31, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Valença, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cruz das Almas - BA, 24 de janeiro de 2024

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431 Assinado de forma digital por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431
Data: 2024.01.24 23:11:06 -03'00'

Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha
Representante Legal

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

► CÓDIGO DO COMPROVANTE: 46958463751

► Cliente: Câmara Municipal de Valença

► Data Envio: 25/01/2024 12:03

► Data da publicação: 25/01/2024

► Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20

► Comentário:

► Anexo(s):

1Ata do aviso de dispensa nº 02.2024 do pa nº 08.2024.pdf (D.O.)

► IP Envio: 170.239.38.223

► Data Impressão: 25/01/2024 12:03

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;

6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação**

ATA DO AVISO DE DISPENSA Nº 02/2024
PROCESSO ADM Nº 08/2024

Aos dias 26 do mês de janeiro de 2024, às 11:00 horas reuniram-se na sala das Comissões, o Pregoeiro João Roberto Nascimento Andrade e os membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2024, de 03.01.2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e, Portaria CMV nº 84/2022, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Aviso de Dispensa nº 02/2024, tipo menor preço global. Cujo objeto é: a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando orientá-los, capacitá-los e orientá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **Inicialmente, o Pregoeiro informa que foi enviado os documentos de habilitação ao endereço eletrônico comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, tempestivamente, aos dias 25.01.2024, conforme previsão de data limite estabelecida na ata publicada no Diário Oficial e PNCP aos dias 25.01.2024, pela empresa TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, representada por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA.** Ato contínuo foi realizada a análise da documentação enviada; e, nos termos do presente Aviso de Dispensa, o Pregoeiro informa que a documentação estava em conformidade com as exigências contidas neste. Logo, declara a empresa **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, HABILITADA.** Sendo assim, declara a única empresa participante **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69 VENCEDORA no presente Aviso de Contratação.** Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da CPL e encaminhada ao Setor Jurídico para emissão de parecer.

A COMISSÃO:


JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
(PREGOEIRO)


ANDREIA SOUZA FONTES
(EQUIPE DE APOIO)


ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA
(EQUIPE DE APOIO)

RC ☆ **RE: ENVIO DE PROPOSTA - FISCAIS DE CONTRATO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ...**
"Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha" <controleassessoriamunicipal@hotmail.com>

25 de janeiro de 2024 às 18:19

Para: comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br

Spam Score:

Tags:

 [CND TRABALHISTA 20 02 2024.pdf](#)
 [CNPJ.pdf](#)
 [CONTRATO SOCIAL.pdf](#)
 [CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO I.pdf](#)
 [CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO II.pdf](#)
 [CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO III.pdf](#)
 [DECLARAÇÃO MENOR.pdf](#)
 [FGTS 21 02 2024.pdf](#)
 [RUSSENAIDE CRC.pdf](#)
 [RUSSENAIDE HABILITAÇÃO.pdf](#)
 [CND ESTADUAL 25 03 2024.pdf](#)
 [CND FEDERAL 16 02 2024.pdf](#)
 [CND MUNICIPAL 15 03 2024.pdf](#)

Controle Assessoria Municipal
(75) 98823-6929

De: comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br <comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 12:14

Para: Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha <controleassessoriamunicipal@hotmail.com>

Assunto: Re: ENVIO DE PROPOSTA - FISCAIS DE CONTRATO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024

Prezados,

Segue ata de julgamento das propostas referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2024.

Vale mencionar que a referida ata já se encontra publicada no Diário Oficial (IMAP) e PNCP.

Atenciosamente,

Adélia Andrade
Membro de Apoio

24 de janeiro de 2024 às 23:38, "Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha" <controleassessoriamunicipal@hotmail.com> escreveu:

► ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.094.712/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTROLE ASSESSORIA MUNICIPAL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JACINTA PASSOS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLEASSESSORIAMUNICIPAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8822-6929
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 18:13:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

001673

CONTRATO SOCIAL DA**TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

1 ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Salvador - Ba, casado em regime parcial de bens, nascido no dia 11/03/1979, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 799492310 SSP-Ba e do CPF nº 820.191.775-87 residente e domiciliado à Praça Castro Alves, s/n, casa, Centro - no Município de Governador Mangabeira - Bahia, CEP 44 350-000 e

2 LUCIANO VINICIUS GOMES RODRIGUES, brasileiro, natural de Conceição do Almeida - Ba, solteiro, nascido no dia 15/11/1991, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1314384333 SSP- Ba e do CPF nº 023.934.375-17, residente e domiciliado à Rua José Martins, nº 218, casa, centro, no Município de Governador Mangabeira - Bahia, CEP 44 350 000, constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Praça Castro Alves, s/nº, casa, Centro, Governador Mangabeira, Bahia, CEP 44 350 -000.

CLAÚSULA SEGUNDA - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quota, no valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, cujo a distribuição entre os sócios é a seguinte:

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS nº de quotas 18.000 R\$ 18.000,00 - 90%

LUCIANO VINICIUS GOMES RODRIGUES nº de quotas 2.000 R\$ 2.000,00 - 10%

CLAÚSULA TERCEIRA - O objeto será Serviços Combinados de Escritório e apoio Administrativo - CNAE 82.11-3/00; Atividades de Contabilidade - CNAE 69.20-6/01.

CLAÚSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 07/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÚSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAÚSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

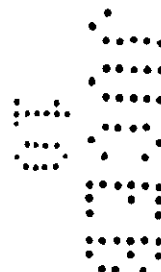
CLAÚSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá a sócia **ROGERIO ROCHA DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, podendo participar todo e qualquer ato, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Continua ...

Luciano
Rogério



001674

Continuação..

CLAÚSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

CLAÚSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar seu desejo por escrito em carta protocolada ou registrada, dando um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para opção do outro sócio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado aos sócios usarem o nome da sociedade e os seus nomes (pessoa física) em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos. Exceto aos negócios, fianças, avais e endossos que se feriram às empresas que os sócios participam na condição de sócio ou empresário.

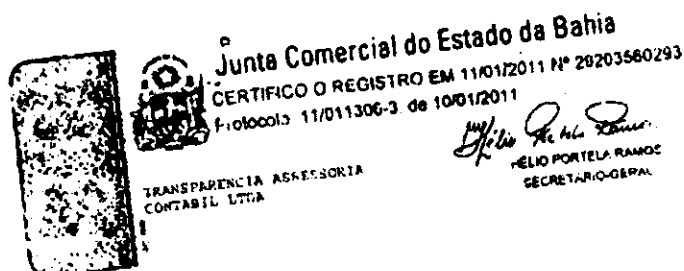
CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Mangabeira- Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

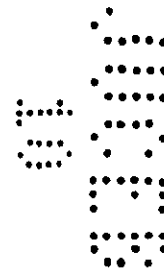
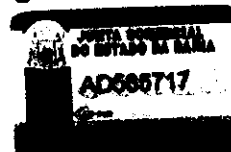
Governador Mangabeira - Ba, 07 de janeiro de 2011.

Rogério Rocha dos Santos
ROGERIO ROCHA DOS SANTOS
Sócio Administrador

Luciano Vinicius Gomes Rodrigues
LUCIANO VINICIUS GOMES RODRIGUES
Sócio Cotista



0603050



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

001678

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA BAHIA

A Sociedade **TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida na Praça Castro Alves, s/n, casa, Centro, Governador Mangabeira, BA, CEP: 44.350-090, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Governador Mangabeira - BA, 07 de Janeiro de 2011.

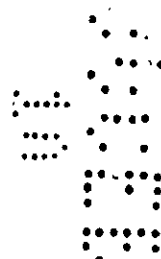
Rogério Rocha dos Santos
Sócio: ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

Luciano Vinicius Gomes Rodrigues
Sócio: LUCIANO VINICIUS GOMES RODRIGUES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>11/01/2011</u> <i>[Assinatura]</i> Ipuecan Pereira Moreira Port. nº 098/03	Etiqueta de registro Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2011 Nº 87061578 Protocolo: 11/011307-1, de 10/01/2011 Empresa: 29 2 0256029 3 TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA <i>[Assinatura]</i> MELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
--	--

RB 0603055



111
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 820.191.775-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00931588696, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO SISTEMA SOLAR, S/N, APT 101, BLOCO 132E, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41.110-060, BRASIL.

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/05/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 063.749.344-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº BA-038454/P, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO SISTEMA SOLAR, S/N, APT 101, BLOCO 132E, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41.110-060, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203560293, com sede R Joao Altino da Fonseca, S/N, Andar 1, Centro Governador Mangabeira, BA, CEP 44.350-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.094.712/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JACINTA PASSOS, 180, TERREO, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44.380-000.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio ROGERIO ROCHA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA, da seguinte forma: O SÓCIO ROGERIO ROCHA DOS SANTOS QUE POSSUI 18.000(DEZOITE MIL) QUOTAS DO CAPITAL NO VALOR DE R\$1,00 (UM REAL) CADA, TOTALIZANDO R\$18.000,00 (DEZOITE MIL REAIS), JÁ INTEGRALIZADAS, TRANSFERE 8.000 (OITE MIL) QUOTAS DO CAPITAL NO VALOR DE R\$8.000,00(OITE MIL REAIS) PARA A SÓCIA RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA. , dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

112
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade cabe ~~à~~ **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ROGERIO ROCHA DOS SANTOS**, ~~ISOLADAMENTE~~ a(o) Sócio(a) **RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 11/03/1979, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF/MF nº 820.191.775-87, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** nº 00931588696, órgão expedidor **DETRAN - BA**, residente e domiciliado no(a) **CONJUNTO SISTEMA SOLAR, S/N, APT 101, BLOCO 132E, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41.110-060, BRASIL.**

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 09/05/1986, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESARIA**, CPF/MF nº 063.749.344-31, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº BA-038454/P, órgão expedidor **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA**, residente e domiciliado no(a) **CONJUNTO SISTEMA SOLAR, S/N, APT 101, BLOCO 132E, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41.110-060, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203560293, com sede Rua Jacinta Passos, 180, Terreo, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.094.712/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

113
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede RUA JACINTA PASSOS, 180, TERREO, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):
Atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e a seguinte atividade secundária atividades de contabilidade.

CNAE FISCAL

82.11-3/00 - atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
69.20-6/01 - atividades de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 07 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

114
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ~~ISOLADAMENTE~~ a(o) Sócio(a) ~~ROGERIO ROCHA DOS SANTOS~~ , ISOLADAMENTE a(o) ~~Sócio(a)~~ ~~RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA~~ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Russenaide Castellany 

115
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

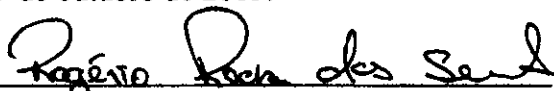
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRUZ DAS ALMAS.

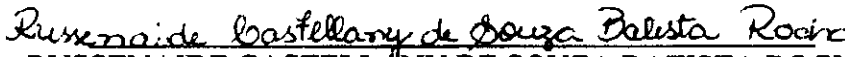
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

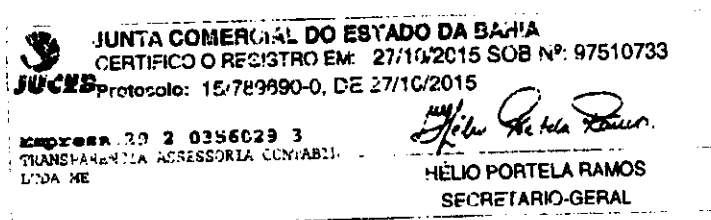
CRUZ DAS ALMAS - BA, 19 de outubro de 2015.



ROGERIO ROCHA DOS SANTOS
CPF: 820.191.775-87



RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA
CPF: 063.749.344-31



116
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/05/1986, DIVORCIADO, EMPRESARIA, CPF nº 063.749.344-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº BA-038454/P, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOAS, 300, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44430372, BRASIL.

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1979, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 820.191.775-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00931588696, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CONJUNTO SISTEMA SOLAR, S/N, APT 101, BLOCO 132E, PERNAMBUEÍS, SALVADOR, BA, CEP 41110060, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203560293, com sede Rua Jacinta Passos, 180, Terreo, Centro Cruz das Almas, BA, CEP 44380000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.094.712/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROGERIO ROCHA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CRUZ DAS ALMAS, BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81200001788056

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98321706 em 26/12/2022

Protocolo 224188240 de 26/12/2022

Nome da empresa TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA NIRE 29203560293

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191348887415908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



117
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ nº 13.094.712/0001-69**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/05/1986, DIVORCIADO, EMPRESARIA, CPF nº 063.749.344-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº BA-038454/P, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAGOAS, 300, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44430372, BRASIL.

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1979, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 820.191.775-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00931588696, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CONJUNTO SISTEMA SOLAR, S/N, APT 101, BLOCO 132E, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41110060, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203560293, com sede Rua Jacinta Passos, 180, Terreo, Centro Cruz das Almas, BA, CEP 44380000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.094.712/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, e tem sede na Rua Jacinta Passos, 180, Terreo, Centro Cruz das Almas, BA, CEP 44380000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade iniciou suas atividades em 07/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Objeto Social é:

Atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e a seguinte atividade secundaria atividades de contabilidade.

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em moeda corrente, ficando assim distribuído entre os sócios:

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Req: 81200001788056

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98321706 em 26/12/2022

Protocolo 224188240 de 26/12/2022

Nome da empresa TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA NIRE 29203560293

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191348887415908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ROGERIO ROCHA DOS SANTOS**, **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA. Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pelo exercício da administração o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será convencionado livremente entre eles de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81200001788056

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98321706 em 26/12/2022

Protocolo 224188240 de 26/12/2022

Nome da empresa TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA NIRE 29203560293

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191348887415908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

119
A

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TRANSPARENCIA
ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ nº 13.094.712/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CRUZ DAS ALMAS, BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRUZ DAS ALMAS, 23 de dezembro de 2022.

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA

ROGERIO ROCHA DOS SANTOS

Req: 81200001788056

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98321706 em 26/12/2022

Protocolo 224188240 de 26/12/2022

Nome da empresa TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA NIRE 29203560293

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 191348887415908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



224188240

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	224188240 - 26/12/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203560293

CNPJ 13.094.712/0001-69

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98321706 DE 26/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 26/12/2022

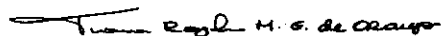
EVENTO

1 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98321706

Cpf: 06374934431 - RUSSENAIDE CASTELLANI DE SOUZA BATISTA ROCHA - Assinado em 26/12/2022 às 08:54:16

Cpf: 82019177587 - ROGERIO ROCHA DOS SANTOS - Assinado em 26/12/2022 às 08:54:16

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

PER ARDUA SURGO
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98321706 em 26/12/2022

Protocolo 224188240 de 26/12/2022

Nome da empresa TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA NIRE 29203560293

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191348887415908

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

121
A

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

 CATEGORIA
CONTADOR N° DO REGISTRO
BA-038454/O-9

NOME
RUSSENAIDE CASTELLANY DE
SOUZA BATISTA ROCHA

FILIAÇÃO
FERNANDO LUIZ BATISTA

MÁGUIDA RUSSE GOMES DE SOUZA BATISTA

Russenaide Castellany de Souza Batista

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 06/05/1988 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE FLORESTA-PE

DIPLOMAÇÃO 28/09/2013 CPF 063.749.344-31 RG 7195768 SDS-PE

TÍTULO RACHADEL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADE ANÍLIO TEIXEIRA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2017



Antônio Carlos Nogueira Cerqueira
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

122
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADIAS		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO		CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME							BA
RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA							
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF		7195768		SDS		PE	
CPF		063.749.344-31		DATA NASCIMENTO		09/05/1986	
RELACÃO							
FERNANDO LUIZ BATISTA							
MAGUIDA RUSSE GOMES DE SOUZA BATISTA							
PERMISSÃO		AC		CAT. HAB		B	
Nº REGISTRO		05930907614		VALIDADE		02/05/2023	
				1ª HABILITAÇÃO		06/11/2013	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		CRUZ DAS ALMAS, BA		DATA EMISSÃO		11/05/2018	
ASSINATURA DO EMISSOR		Lúcio Gomes Barros Pereira		91384030666		BA709880662	
BAHIA							

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1641769288

PROIBIDO PLASTIFICAR
1641769288

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa Transparência Assessoria Contábil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.094.712/0001-69, com sede na Rua Jacinta Passos, nº 180, Bairro: Centro, Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, CEP: 44.380-000, através de seu representante legal/Procurador Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha, inscrito no CPF nº 063.749.344-31, sob as penas da lei, DECLARA:

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cruz das Almas - BA, 24 de janeiro de 2024

RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431 Assinado de forma digital por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA ROCHA:06374934431
Dados: 2024.01.25 18:11:59 -03'00'

Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha
Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 14/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00002596/2023

Emissão: 14/12/2023

Validade: 13/03/2024

TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

CGA: 000.006.222/001-68

CPF/CNPJ: 13.094.712/0001-69

CNAE: 8211-3/00

RUA JACINTA PASSOS, 180

CONTROLE ASSESSORIA MUNICIPAL

CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000259600002410646



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **13.094.712/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:48:40 do dia 20/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2024.

Código de controle da certidão: **F126.8692.8E0C.7A12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

125
A



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240421567

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.094.712/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.094.712/0001-69
Razão Social: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME
Endereço: RUA JACINTA PASSOS 180 TERRO / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012318530670904423

Informação obtida em 25/01/2024 17:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.094.712/0001-69
Certidão nº: 43281743/2023
Expedição: 24/08/2023, às 15:37:21
Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPARENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.094.712/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

► **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 50847849989**

► **Cliente: Câmara Municipal de Valença**

► **Data Envio: 26/01/2024 11:44**

► **Data da publicação: 26/01/2024**

► **Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20**

► **Comentário:**

► **Anexo(s):**

1Ata do aviso de dispensa nº 02.224 do pa nº 08.2024.pdf (D.O.)

2024

► **IP Envio: 170.239.38.193**

► **Data Impressão: 26/01/2024 11:44**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação**



ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Consta, nos autos, que a empresa TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.712/0001-69, declarada vencedora, comprova (ou) o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), atendendo a todas as exigências do aviso de dispensa e seus anexos, e apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ante o exposto, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, no exercício de suas atribuições, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da Dispensa nº 02/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, com fundamento no art. 75, II e §3º da Lei 14.133/2021.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- a) Encaminhem-se, os autos, ao setor competente para a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa adjudicatária, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021;
- b) Após, promovam-se as divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.
- c) Por fim, encaminhe-se a Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, promovendo-se a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Valença, 30 de janeiro de 2024.

Bertolino de Jesus Junior

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VALENÇA



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

► CÓDIGO DO COMPROVANTE: 67760378101

► Cliente: Câmara Municipal de Valença

► Data Envio: 30/01/2024 13:21

► Data da publicação: 30/01/2024

► Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20

► Comentário:

► Anexo(s):

1Ato de Adjudicação e Homologação do PA nº 08.2024.pdf (D.O.)

► IP Envio: 170.239.37.150

► Data Impressão: 30/01/2024 13:21

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;

6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

132
A

EXTRATO*
Processo Administrativo nº 08/2024
Dispensa de Licitação nº. 002/2024
Contrato Nº 14/2024
Objeto: contratação de serviço técnico especializado de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença.
Modalidade: Dispensa
Fundamento Legal: Artigo 75, II, §3º da Lei 14.133/2021
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.001.4.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 - Recursos Ordinários
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Contratada: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 13.094.712/0001-69
Valor Total: R\$ 55.200,00
Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2024
Vigência do Contrato: 30/01/2024 até 31/12/2024
Pelo Contratante: BERTOLINO DE JESUS JUNIOR - Presidente da Câmara
Pela Contratada: Russenaide Castellany de Souza Batista Rocha

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**



CONTRATO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA E
TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA
CONTABIL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e 161, Centro, Valença, Bahia, CEP 45.400-000 inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. **Bertolino de Jesus Junior**, denominado CONTRATANTE, e **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**, com sede no endereço Rua Jacina Passos, nº 180, Térreo, Centro, Cruz das Almas, Bahia, CEP 44380-000, inscrita no CNPJ nº. 13.094.712/0001-69, neste ato representado pelo Sr(a). **Russenaide Castellany de Souza Batista**, denominado CONTRATADA, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 008/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa;

Russenaide



134
A

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. 04. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. 05. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

Costa



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 06. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/01/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Recebido



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Roberto



h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês.

j. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Handwritten signature

Handwritten mark



- 438
A
- a.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

Bastellany



relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Handwritten signature: Rosalva

Handwritten mark



o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

q. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

s. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

u. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

v. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive,

Resistência



143
A

a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

w. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

i. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Handwritten signature: R. Castellanos



10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

destila-ny



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinatura



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as demais infrações descritas de 20% do valor do contrato.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Castellano



146
A

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

Castellanos



atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

destelany



137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto:

13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.9 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Valença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 010101

Atividade: 01.031.0001.4.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Antellany



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de Valença. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

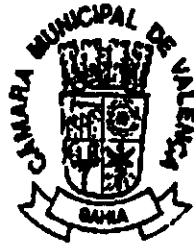
Valença, 30 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

BERTOLINO DE JESUS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Handwritten signature: Bertolino



Russellany

TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Russenaide Castellany de Souza Batista

[Handwritten mark]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 022/2024

**Nomear Servidora para FISCAL DE CONTRATOS
desta Câmara Municipal de Valença.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:**

Art. 1º. Nomear a Servidora **VALDENILZE SANTOS DE OLIVEIRA
ALVES** (matrícula nº 60) para fiscalizar a execução do contrato nº **14/2024**, celebrado
por este órgão legislativo.

Art. 2º. As Atribuições do Fiscal dos Contratos Administrativos são:

- I. ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III. verificar a execução do objeto contratual;
- IV. notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- V. rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VI. procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- VII. exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, 31 de janeiro de 2024.**

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Anexo Provisório
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

152
A

ERRATA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024

ONDE SE LÊ:

Contratada: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 13.094.712/0001-69
Valor Total: R\$ 55.200,00
Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2024
Vigência do Contrato: 30/01/2024 até 31/12/2024

LÊ-SE:

Contratada: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 13.094.712/0001-69
Valor Total: R\$ 55.200,00
Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2024
Vigência do Contrato: 30/01/2024 até 30/08/2024


FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

► **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1206294417**

► **Cliente: Câmara Municipal de Valença**

► **Data Envio: 02/02/2024 11:33**

► **Data da publicação: 02/02/2024**

► **Responsável: Aécio Flávio Silva de Sousa - CPF: 727.435.735-20**

► **Comentário:**

► **Anexo(s):**

1Errata Extrato de contrato, ref. PA nº 08.2024.pdf (D.O.)

► **IP Envio: 170.239.38.225**

► **Data Impressão: 02/02/2024 11:33**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação**

Dispensas de Licitações



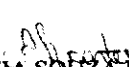
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA- CMV Nº 84/2022.	
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA , 17 de janeiro de 2024.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024	
PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24 de janeiro de 2024, às 23:59.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e 161, Centro, Valença, Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, através do agente de contratação, o Servidor João Roberto Nascimento Andrade, designado pela Portaria nº 04/2024, torna público para conhecimento dos interessados a instauração de processo administrativo de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Portaria CMV nº 84/2022, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
ANEXOS DESTE AVISO	
Anexo I - Termo de Referência;	
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;	
Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;	
Anexo VI - Minuta de Contrato.	

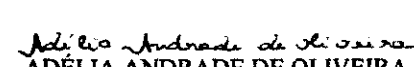
**ATA DO AVISO DE DISPENSA Nº 02/2024
PROCESSO ADM Nº 08/2024**

Aos dias 25 do mês de janeiro de 2024, às 11:00 horas reuniram-se na sala das Comissões, o Pregoeiro João Roberto Nascimento Andrade e os membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2024, de 03.01.2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e, Portaria CMV nº 84/2022, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Aviso de Dispensa nº 02/2024, tipo menor preço global. Cujo objeto é: a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando orientá-los, capacitá-los e orientá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Inicialmente, o Pregoeiro informa que foi enviado proposta ao endereço eletrônico comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, tempestivamente, aos dias 24.01.2024, conforme previsão de data limite estabelecida no preâmbulo do Aviso de contratação direta, pela empresa TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, representada por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA. Dessa forma, nos termos do presente Aviso de Dispensa, o Pregoeiro informa que a única empresa participante ofereceu proposta com preço global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). Após analisar a Proposta, constatou-se a sua compatibilidade com as exigências do presente Aviso de Contratação Direta, e, portanto, declara a empresa, TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, classificada. Assim, em conformidade com o item 5.1 do Aviso de Contratação, neste momento solicita o envio, no e-mail comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, no prazo de 24 hs, da documentação de habilitação constante no termo de referência, em seus itens 7.12 e 7.13, anexo ao citado Aviso de Contratação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da CPL.

A COMISSÃO:


JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
(PREGOEIRO)


ANDREIA SOUZA PONTES
(EQUIPE DE APOIO)


ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA
(EQUIPE DE APOIO)

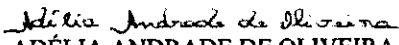
**ATA DO AVISO DE DISPENSA Nº 02/2024
PROCESSO ADM Nº 08/2024**

Aos dias 26 do mês de janeiro de 2024, às 11:00 horas reuniram-se na sala das Comissões, o Pregoeiro João Roberto Nascimento Andrade e os membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 04/2024, de 03.01.2024, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e, Portaria CMV nº 84/2022, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Aviso de Dispensa nº 02/2024, tipo menor preço global. Cujo objeto é: a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço técnico especializado de assessoria aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Valença, visando orientá-los, capacitá-los e orientá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. **Inicialmente, o Pregoeiro informa que foi enviado os documentos de habilitação ao endereço eletrônico comissao.licitacao@valenca.ba.leg.br, tempestivamente, aos dias 25.01.2024, conforme previsão de data limite estabelecida na ata publicada no Diário Oficial e PNCP aos dias 25.01.2024, pela empresa TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, representada por RUSSENAIDE CASTELLANY DE SOUZA BATISTA.** Ato contínuo foi realizada a análise da documentação enviada; e, nos termos do presente Aviso de Dispensa, o Pregoeiro informa que a documentação estava em conformidade com as exigências contidas neste. Logo, declara a empresa **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69, HABILITADA.** Sendo assim, declara a única empresa participante **TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 13.094.712/00001-69 VENCEDORA no presente Aviso de Contratação.** Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da CPL e encaminhada ao Setor Jurídico para emissão de parecer.

A COMISSÃO:


JOÃO ROBERTO NASCIMENTO ANDRADE
(PREGOEIRO)


ANDREIA SOUZA FONTES
(EQUIPE DE APOIO)


ADÉLIA ANDRADE DE OLIVEIRA
(EQUIPE DE APOIO)



ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Consta, nos autos, que a empresa TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.712/0001-69, declarada vencedora, comprova (ou) o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), atendendo a todas as exigências do aviso de dispensa e seus anexos, e apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ante o exposto, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, no exercício de suas atribuições, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da Dispensa nº 02/2024, Processo Administrativo nº 08/2024, com fundamento no art. 75, II e §3º da Lei 14.133/2021.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- a) Encaminhem-se, os autos, ao setor competente para a emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa adjudicatária, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021;
- b) Após, promovam-se as divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.
- c) Por fim, encaminhe-se a Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, promovendo-se a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Valença, 30 de janeiro de 2024.

Assinatura manuscrita do Presidente da Câmara Municipal de Valença.

Bertolino de Jesus Junior

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VALENÇA

Erratas



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

ERRATA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024

ONDE SE LÊ:

Contratada: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 13.094.712/0001-69
Valor Total: R\$ 55.200,00
Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2024
Vigência do Contrato: 30/01/2024 até 31/12/2024

LÊ-SE:

Contratada: TRANSPARÊNCIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 13.094.712/0001-69
Valor Total: R\$ 55.200,00
Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2024
Vigência do Contrato: 30/01/2024 até 30/08/2024

FABRÍCIO MAGALHÃES FONTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454